



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 9 de julho de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013** Edição nº 19 Ticket: 1900000

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº0082/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2013. A PMA/MG torna público que realizará Pregão Presencial, tipo menor preço unitário, para aquisição de cestas básicas. O Edital está disponível a partir do dia 05/07/2013, na sede da Prefeitura e no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br). Credenciamento: até as 09h00 do dia 22/07/2013. Certame: às 09h15 do dia 22/07/2013, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Regivani C. Fulaneti, pregoeira.

**VIII) Atos Oficiais**

**PORTARIA Nº. 3.543 DE 08 DE JULHO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais em vigor, e em especial com o art. 33 incisos II “a”, com combinado com o art. 116 inciso IX da LOM;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora MARLENE LUIZ, portadora do MASP. 14.275 e ocupante do cargo em comissão de Secretaria de Educação, devendo retornar aos cargos efetivos de Supervisora Pedagógica MASP. 14.164 e Professor de Educação Especial MASP. 14.165.

Art. 2º Revoga-se a portaria n.º 3.413/2013.

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de julho de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

**XI) Poder Legislativo**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DO EDITAL DO Processo Licitatório nº 008/2013, Pregão nº 001/2013

A publicação efetivada na data de 05/08/2013 no Diário Oficial do Município de Albertina/MG (Edição n.º 17, página 01), correspondente a Certidão de Publicidade do Edital do Processo Licitatório nº 008/2013, Pregão nº 001/2013, da Câmara Municipal de Albertina, foi promovida de forma equívoca, devendo ser desconsiderada para todos os fins.

Albertina, 08 de julho de 2013

Gustavo José Facanali  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

**EXTRATO DE CONTRATO**

CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG, torna público o extrato de contratos celebrado com a seguinte empresa: **ACCES INFORMÁTICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME** – Pregão nº 001/2013. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA**, valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas iguais de 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento legal: Art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Data: 08/07/2013. José Ulisses Diniz - Pregoeiro. Gustavo José Facanali – Presidente da Câmara Municipal.

Albertina, 08 de julho de 2013

Gustavo José Facanali  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013  
PREGÃO N.º 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG

CONTRATADA: ACCES INFORMÁTICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Albertina Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Luiz Opúsculo nº 59, Centro, CEP 37.596-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º05.398.922/0001-12, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Gustavo José Facanali**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.ºMG-12.149.520 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º063.832.136-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACCES INFORMÁTICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça São Benedito n.º 154, Centro, no Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 25.949.371/0001-45, com Inscrição Estadual registrada sob n.º 002069818.0011, neste ato representada pelo **Sr. Ismail Donizete Gonçalves**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3-030.711 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 447.196.556-53, doravante denominada



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 9 de julho de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013** Edição nº 19 Ticket: 1900000

**CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS**

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA**, de acordo com Memorial Descritivo e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos.

Os serviços deverão ser prestados nos termos constantes no Memorial Descritivo.

A empresa vencedora somente restará os serviços mediante a ordem de serviço expedido pela Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. No exercício de 2013, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2003.33.90.35.00 Ficha 06.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Câmara Municipal de Albertina/MG efetuará o pagamento mensalmente em até (30) trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação da Câmara Municipal de Albertina/MG, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal de Albertina/MG, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Albertina/MG, pelo prazo de até cinco anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Albertina/MG;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Câmara Municipal Albertina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Albertina/MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 9 de julho de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013** Edição nº 19 Ticket: 1900000

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).
- 10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Albertina/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Albertina/MG, 08 de julho de 2013.

**Gustavo José Facanali**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALBERTINA/MG  
**CONTRATANTE**

ACCES INFORMÁTICA, CONSULTORIA,  
ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME  
**EMPRESA CONTRATADA**

## EXTRATO DE LOCAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG, torna público o extrato de contrato de locação, objeto: "Imóvel localizado na Rua Luiz Opúsculo, 59, Centro Albertina/MG, valor R\$900,00 (novecentos reais), divididos em 3 (três) parcelas iguais de R\$300,00".

Prazo: 90 dias

Contratada: Sr. Maria Moreira Morais

Dotação: Outros terceiros pessoa física.

Albertina, 08 de julho de 2013

Gustavo José Facanali

Presidente da Câmara Municipal de Albertina

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Albertina**, por intermédio de sua **Câmara Municipal**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 05.398.922/0001-12, localizada na Rua Luiz Opúsculo, nº59, centro, nesta cidade de Albertina MG, aqui representada pelo seu presidente, o senhor **Gustavo José Facanali**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Albertina MG, portador do CPF 063.832.136-01, neste ato denominada de **LOCADORA**, e de outro lado, a senhora **Maria Moreira Moraes**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Albertina, portadora do RG MG 1.930.877 e do CPF 354.274.936-20, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, tem entre si como justo e celebrado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **LOCADORA** é legítima possuidora do imóvel localizado a Rua Luiz Opúsculo, 59 – Centro – Albertina MG, o qual dá em locação a **LOCATÁRIA**.

## DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E USO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela locação do imóvel, objeto do presente contrato, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, mensalmente, a importância de R\$300,00 (trezentos reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido. O valor total deste contrato é de R\$900,00 (novecentos reais). A **LOCATÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente como sede do Poder Legislativo do Município de Albertina, desempenhando ali suas atividades pertinentes, não podendo dar-lhe nenhuma outra destinação sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

## DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato recebe o prazo inicial em 08 de julho de 2013 e prazo de encerramento em 08 de outubro de 2013.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou protesto judicial, antes de expirado o prazo estipulado na cláusula anterior, nos seguintes casos:

a) pela parte prejudicada em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sujeitando-se a parte



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 9 de julho de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013** Edição nº 19 Ticket: 1900000

faltosa ao pagamento da multa prevista na cláusula sexta, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem;  
b) por motivo de caso fortuito ou força maior, caracterizado por fato imprevisível e irresistível, que destrua ou impeça a utilização do imóvel tais como: incêndio, terremoto, desapropriação do imóvel, etc., cessando, na data do evento todos os efeitos deste contrato, sem reivindicação de espécie alguma de parte a parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o imóvel em tela venha a ser alienado durante a locação e, após ser devidamente notificado pelo adquirente, a LOCATÁRIA deverá desocupá-lo no prazo de noventa dias, a contar da denúncia do contrato, sendo certo, que referida desocupação não gerará ônus a qualquer das partes envolvidas.

#### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária - outros serviços terceiros pessoa física - do respectivo orçamento da LOCADORA.

#### DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato é lavrado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo Pátrio. A LOCATÁRIA tem o direito de receber o imóvel oriundo do presente contrato, e a LOCADORA, tem o direito de receber a quantia contratada. Fica estabelecida a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estampadas neste Instrumento, devendo a parte que der causa ou descumprir qualquer cláusula deste contrato pagar à outra.

#### DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As contas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel locado serão pagas pela LOCATÁRIA. Caso a LOCADORA venha a ser obrigada a efetuar quaisquer dos pagamentos aqui referidos, fica a LOCATÁRIA obrigada a reembolsá-la dos recolhimentos feitos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar data de comprovação dos pagamentos por ela efetuados.

#### DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a presente contratação é dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição da República Federativa do Brasil e toda a legislação relativa ao Direito Administrativo Pátrio, bem como a lei das locações.

#### DAS BENFEITORIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A LOCATÁRIA não poderá realizar reformas no imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, não lhe cabendo nenhum direito a indenização pelas benfeitorias que realizar, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

#### DO FORUM

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Albertina/MG, 08 de julho de 2013.

**Câmara Municipal de  
Albertina  
Gustavo José Facanali  
Presidente da Câmara  
Locatária**

**Maria Moreira Moraes  
Proprietária do Imóvel  
Locadora**

Testemunhas:

01	02
CPF	CPF
Ass.	Ass.